



Câmara Municipal de Rio Branco
Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas



DESPACHO

Consoante dispõe o artigo 63 do Regimento Interno, designo como relator do Projeto de Lei nº 37/2022, o Vereador Rutênio Sá para que apresente parecer em até sete dias.

Determino que a proposição tramite na Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – CCJRF e na Comissão de Saúde e Assistência Social – CSAS.

Rio Branco, 21 de dezembro de 2022.


VEREADOR ADAILTON CRUZ
Presidente da CCJRF

MANIFESTO CIÊNCIA
da relatoria designada acima, em
21 / 12 / 2022.


Vereador Rutênio Sá
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE

Rua Hugo Carneiro, nº 567 – Bairro Bosque



ATA DE AUDIÊNCIA PÚBLICA, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022.

Ata da 19ª audiência pública da segunda sessão legislativa da décima quinta legislatura da Câmara Municipal de Rio Branco – estado do Acre: discussão do Projeto de Lei nº 37/2022, que dispõe sobre a execução de ações e serviços de saúde pública.

Aos vinte e um dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e dois, às 14 horas, sob a presidência do **vereador Rutênio Sá**, autor do requerimento, secretariado pelo **vereador Fábio Araújo**, foi declarada aberta a audiência pública. Compareceram os edis: **Lene Petecão**, **Michelle Melo** e **Raimundo Castro**. Estiverem ainda presentes os (as) convidados, os (as) senhores (as): **Sheila Andrade** – Secretária Municipal de Saúde - SEMSA; **Douglas Jonathan Santiago** – SEGATI; **Alesta Amâncio da Costa** – Sindicato dos Profissionais Auxiliares em Saúde; **José Augusto** – Conselho Municipal de Saúde, **Samuel Barbosa** - Sindicato Odontologista; **Juscelino Rodrigues** – Sindicato dos Trabalhadores em Saúde do Acre; **Gilson Lima** – diretor do Sindicato dos Médicos do Acre e **Ilneira Pereira** – pres. do sindicato dos enfermeiros do Acre; e lideranças sindicais: **Sebastião Tavares** – representante da Amazônia Legal, **Antônia Nascimento** – Habitat Brasil; **Francisco Ribeiro** – Central de Apoio às Associações de Moradores; **Jane oliveira** e **Raquel Rodrigues** – representantes do Bairro LBA; **Henrique Costa** – representante do bairro Bom Jesus; **José Augusto** – Sindicato dos Ambulantes; **Jorge Winderson** – União dos Moradores de Rio Branco e **Josemar Ferreira** – Sindicato Extrativista. **Vereador Rutênio Sá**, presidente, cumprimentou os presentes e explicou o rito da audiência. A seguir, contextualizou o cenário motivador para realização da agenda. Em sequência, os **convidados** teceram suas considerações iniciais. **Sheila Andrade** assomou a tribuna e destacou a importância da matéria em discussão, bem como os autores envolvidos. **Douglas Jonathan** ao usar da palavra, salientou os esforços do Executivo no encontro de alternativas visando o atendimento à saúde da população rio-branquense. **Sheila Andrade** voltou a assomar a tribuna e fez a apresentação do projeto em pauta nesta audiência, detalhando as nuances previstas no teor da proposta: credenciamento e chamamento público de profissionais em Saúde, atendimento 24h em áreas ainda não contempladas; ampliação do atendimento psicossocial, realização de certame efetivo para 2023, isso, em fase de análise financeira, considerados os impactos na Folha. Por fim, a gestora enalteceu as propostas referidas para a Saúde do Município. **Alesta Amâncio** assomou a tribuna. Saiu em defesa da realização de concurso público de caráter efetivo, em detrimento da contratação temporária, vista a melhoria da qualidade dos serviços prestados bem como a independência dos servidores da área. **Gilson Lima** assomou a tribuna e também defendeu certame efetivo, previsto constitucionalmente. **Juscelino Rodrigues** assomou a tribuna e corroborou as falas em defesa da saúde pública, realização de certame e contrárias à terceirização. **José Augusto** assomou a tribuna e lamentou a exclusão do Conselho Municipal de Saúde da discussão da matéria em pauta, antes da entrada no Legislativo. **Isabelle Sobrinho** – Sindicato dos Farmacêuticos do Acre assomou a tribuna e, à luz de insucessos da terceirização em outros estados, criticou tal modelo de administração ao setor de saúde. **José Aiache** assomou a tribuna e contrapôs argumentos da contratação emergencial para a saúde, defendidos pela gestão municipal. **Samuel Barbosa** assomou a tribuna e, através de relato pessoal, defendeu o

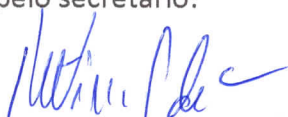


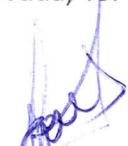
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE

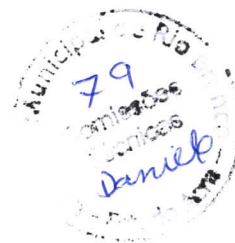
Rua Hugo Carneiro, nº 567 – Bairro Bosque



fortalecimento do SUS e a continuidade dos serviços, via contratação de efetivo do quadro. **Jorge Winderson** assomou a tribuna e corroborou a fala dos que o antecederam. **Ilana Ferreira** assomou a tribuna e questionou a não realização de certame público durante a atual gestão. **Francisco Ribeiro** assomou a tribuna e defendeu o chamamento público, justificando-se pela falta de profissionais. Na sequência, os vereadores fizeram uso da palavra. **Vereadora Michelle Melo** assomou a tribuna e, sobre o plano de terceirização, se posicionou contrária, sem antes, ouvir a população rio-branquense. **Vereador Adailton Cruz** assomou a tribuna e também saiu em defesa do Sistema Único de Saúde – SUS, dos servidores e usuários. **Vereador Fábio Araújo** assomou a tribuna e explicou aos presentes a emergência do chamamento, bem como o regramento para tanto, condicionando tal ação à realização de concurso efetivo para a área. **Vereador Raimundo Castro** assomou a tribuna e corroborou a fala dos parlamentares que o antecederam. **Vereadora Lene Petecão** assomou a tribuna e se comprometeu em fiscalizar o cumprimento das promessas do Executivo à Saúde, atreladas à matéria em pauta, como a realização de certame efetivo. **Vereador Rutênio Sá** assomou a tribuna. Enalteceu a atual gestão municipal, vista a reformulação do PCCR da categoria em saúde, ao passo em que justificou a matéria em pauta. **Vereador N. Lima** tratou das projeções orçamentárias viabilizadoras do concurso efetivo para a saúde. A seguir, a audiência caminhou ao seu término. Os presentes teceram suas considerações finais, reiterando compromisso com a administração e com a Saúde Pública do Município. Considerações finais, agradecimentos e notas taquigráficas. Nada mais havendo a tratar, a audiência foi **encerrada**, às **16h** e, para constar, foi lavrada a presente ata, que após ser lida e aprovada, foi assinada pelo presidente e pelo secretário:


VEREADOR RUTÊNIO SÁ
Presidente


VEREADOR FÁBIO ARAÚJO
Secretário.



PARECER Nº105/2022/ CCJRF – CSAS

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL – CCJRF e COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL apreciam o Projeto de Lei 37/2022.

Autoria: Executivo Municipal

Relatoria: Vereador Rutênio Sá.

1. RELATÓRIO

Trata-se de parecer sobre o Projeto de Lei n. 37/2022, que "Dispõe sobre a execução de ações e serviços de saúde pública através da participação da iniciativa privada, sob o regime de credenciamento e dá outras providências, nos termos do artigo 199, § 1º da Constituição Federal, artigos 6º, inciso XLIII, e 74, inciso IV, da lei Federal nº 14.133/2021, e Lei Federal nº 8.080/1990".

Constam dos autos: Ofício/ASSEJUR/GABPRE/nº 1.443/2022, texto original do projeto de lei, mensagem governamental n. 74/2022, análise de impacto orçamentário-financeiro e parecer proferido pela Procuradoria Geral do Município no processo SAJ n. 2022.02.001169.

O projeto autoriza o Poder Executivo a contratar pessoas jurídicas de direito privado para prestação de serviços de assistência médica especializada, de enfermagem, fisioterapia, odontologia, psicologia, fonoaudiologia, psiquiatria, biomedicina, de assistência social, nutrição e serviços farmacêuticos e outros serviços, bem como serviços de assistência médica generalista vinculados ao Programa de Saúde da Família, de forma complementar ao Sistema Único de Saúde e segundo as diretrizes deste.

A contratação desses serviços se dará por credenciamento mediante chamamento público, na forma da Lei federal n. 14.133/2021 (nova Lei de Licitações).

A mensagem governamental destacou a necessidade premente de complementar e dar continuidade à oferta de serviços assistenciais do Município, com o objetivo de reduzir os impactos da pandemia de SARS-Covid-19, bem como o déficit de profissionais nas Unidades Básicas de Saúde.

Registrou o encerramento dos contratos de 21 bolsistas do Programa Mais Médicos sem possibilidade de renovação, implicando na redução da cobertura assistencial, pois das 82 equipes de atenção primária do Município, 52% estão incompletas e que a falta desses profissionais causa o descredenciamento das equipes de saúde da família (ESF), havendo perda de recursos no valor de R\$ 163.990,00 por mês.

Salientou que a autorização legislativa terá a vigência de 1 ano, período suficiente para a realização de concurso público.

É o necessário a relatar.



2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1. Competência legislativa

O projeto de lei se enquadra nas autorizações para legislar franqueadas aos Municípios, de acordo com o que dispõem o art. 30, I e II, da Constituição Federal e o art. 22, I e II, da Constituição Estadual, por se tratar de matéria de interesse local, de relevância preponderante para os munícipes de Rio Branco, e suplementação da legislação federal que rege o Sistema Único de Saúde.

2.2. Iniciativa

Também não há vício de iniciativa, pois a atribuição de órgãos públicos é matéria de iniciativa privativa do Prefeito, conforme art. 61, § 1º, II, e, da Constituição Federal, art. 54, § 1º, VI, da Constituição Estadual e art. 36, III, da Lei Orgânica.

2.3. Espécie normativa

Quanto à espécie normativa utilizada, percebe-se que o projeto não versa sobre matérias reservadas às leis complementares (art. 43, § 1º, da Lei Orgânica), podendo ser veiculado por lei ordinária.

2.4. Mérito

Em princípio, o Projeto de Lei n. 37/2022 não demonstra aptidão para violar qualquer regra ou princípio constitucional nem mesmo àqueles atinentes à legislação infraconstitucional.

Pelo contrário, concretiza o art. 199, § 1º, da Constituição Federal, que dispõe:

Art. 199. A assistência à saúde é livre à iniciativa privada.

§ 1º As instituições privadas poderão participar de forma complementar do sistema único de saúde, segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos.

No mesmo sentido, a Lei n. 8.080/1990 estabelece:

Art. 4º O conjunto de ações e serviços de saúde, prestados por órgãos e instituições públicas federais, estaduais e municipais, da Administração direta e indireta e das fundações mantidas pelo Poder Público, constitui o Sistema Único de Saúde (SUS).

§ 2º A iniciativa privada poderá participar do Sistema Único de Saúde (SUS), em caráter complementar.

Art. 8º As ações e serviços de saúde, executados pelo Sistema Único de Saúde (SUS), seja diretamente ou mediante participação complementar da iniciativa privada, serão organizados de forma regionalizada e hierarquizada em níveis de complexidade crescente.

Art. 24. Quando as suas disponibilidades forem insuficientes para garantir a cobertura assistencial à população de uma determinada



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas



área, o Sistema Único de Saúde (SUS) poderá recorrer aos serviços ofertados pela iniciativa privada.

Parágrafo único. A participação complementar dos serviços privados será formalizada mediante contrato ou convênio, observadas, a respeito, as normas de direito público.

A proposta também coaduna com os arts. 6º, XLIII, 74, IV, e 79, todos da Lei n. 14.133/2021 (nova Lei de Licitações) ao prever o credenciamento como meio para o chamamento público de interessados em executar os serviços mencionados no art. 1º do projeto, notadamente porque, no caso, se mostra vantajosa a contratação paralela e não excludente.

Todavia, com relação ao art. 1º do projeto, é necessário que os serviços objeto de contratação estejam, obrigatoriamente, contemplados no projeto básico e no edital de credenciamento, conforme arts. 6º, XXV, e 79, parágrafo único, III, da Lei de Licitações.

Ademais, a expressão "e outros serviços", constante do art. 1º do projeto, é excessivamente genérica e traz insegurança jurídica quanto aos serviços que serão executados pela iniciativa privada por meio de credenciamento.

Com essas razões, sugere-se a proposição de emenda modificativa do art. 1º, *caput*, do projeto, suprimindo as expressões "**e outros serviços**" e "**preferencialmente**".

Ainda, com a intenção de alinhar a proposta com o interesse da categoria que será atingida pela iniciativa legislativa sugere-se as seguintes emendas:

Emenda supressiva ao parágrafo único do art. 13 e as seguintes emendas aditivas:

Art.13 O Chamamento Público para credenciamento permanecerá aberto, permitindo-se a inscrição de novas pessoas jurídicas de direito privado interessadas enquanto perdurar o interesse da Administração Pública;

§ 1º O contrato de credenciamento vigorará pelo prazo inicial de 06 (seis) meses, contados da data de sua publicação, podendo ser prorrogado por igual período, por uma única vez, mediante celebração de Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes e desde que haja justificativa prévia da Secretaria Municipal de Saúde acerca da necessidade de prorrogação, devidamente aprovada pelo Prefeito Municipal de Rio Branco.

§ 2º O credenciado/contratado fica desde já ciente de que o prazo de vigência dos contratos firmados em decorrência do presente chamamento público perdurará até que se finalizem todas as etapas inerentes à realização de concurso público efetivo, destinado ao provimento dos cargos constantes no presente Edital de Credenciamento, à exceção dos cargos que não serão contemplados pelo referido concurso público.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO-BRANCO
Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas



Emenda aditiva ao art. 8º acrescentando o inciso IV - preferência de contratação de Microempreendedor Individual –MEI.

Emenda aditiva ao art. 17:

Art. 17.....

Parágrafo único. Durante o prazo vigente desta lei fica obrigado o poder público a realizar concurso público efetivo para área da Saúde.

Por fim, verifica-se que a partir do art. 8º os artigos encontram-se desordenados, por esse motivo sugiro a renumeração para adequação à técnica legislativa.

2.5. Adequação orçamentário-financeira

O projeto não acarreta a criação de despesas, inexistindo violação das normas de Direito Financeiro. Eventuais despesas apenas ocorrerão quando da contratação dos serviços elencados na proposição, momento em que o Município deverá atender aos ditames da legislação financeira.

2.6. Audiência pública

Finalmente, houve realização de audiência pública com a participação de segmentos representativos do Poder Público, notadamente da área de saúde, dos servidores públicos municipais e da sociedade civil organizada, para apresentação do projeto e acolhimento de sugestões da população. Essa medida permitirá a pluralização dos debates e conferirá maior legitimidade à deliberação da Câmara Municipal de Rio Branco.

III - VOTO

Ante o exposto, concluo pela aprovação do Projeto de Lei n.37/2022 com as emendas sugeridas.

Submeto aos demais pares.

Rio Branco-Acre, 21 de dezembro de 2022.


Vereador Rutênio Sá
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE

Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas



ATA DE REUNIÃO CONJUNTA, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022

Ata da 38ª reunião conjunta das Comissões: Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – **CCJRF**; Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação – **COFT** e Comissão de Saúde e Assistência Social – **CSAS**; da 2ª Sessão Legislativa da 15ª Legislatura – CMRB.

Aos vinte e um dias do mês de dezembro do ano de 2022, às **17h**, na sala de reuniões da Câmara Municipal de Rio Branco, sob a presidência do **vereador Adailton Cruz**, presentes ainda os vereadores: **Fábio Araújo, Francisco Piaba, Ismael Machado, Joaquim Florêncio, Raimundo Neném, Rutênio Sá e Samir Bestene**, foi declarada aberta a reunião. Lida a pauta de matérias: **Projeto de Lei Complementar nº81/2022**, de autoria do Executivo Municipal, que: altera a Lei Complementar 92, de 23 de julho de 2020, que institui o Aquiri Shopping no Município de Rio Branco, denomina Comerciantes Populares os vendedores ambulantes que exercem a atividade de comércio na modalidade anteriormente denominada camelô e dá outras providências; tão logo posto em pauta, passou-se à discussão e votação, que se deu pela **aprovação unânime e integral da matéria pelos membros da CCJRF e COFT presentes**. **Projeto de Lei Complementar nº85/2022**, de autoria do Executivo Municipal, que: altera a Lei Municipal nº 1.959, de 20 de fevereiro de 2013, alterada pelas Leis Municipais nº 2.032, de 27 de dezembro de 2013 e 2.225, de 23 de fevereiro de 2017, e Lei Complementar nº 54, de 07 de dezembro de 2018, Lei Complementar 73, de 05 de novembro de 2019, Lei Complementar nº 132, de 25 de janeiro de 2022 e Lei Complementar nº 179, de 05 de agosto de 2022; após discussão, a matéria foi **aprovada por unanimidade pelos membros da CCJRF e COFT, com as emendas sugeridas**. **Projeto de Lei nº37/2022**, de autoria do Executivo Municipal, que: dispõe sobre a execução de ações e servidores de saúde pública através da participação da iniciativa privada, sob o regime de credenciamento e dá outras providências, nos termos do artigo 199,§1º da constituição federal, artigos 6º, inciso XLIII, e 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, e Lei Federal nº 8.080/1990; após discussão, a matéria foi **aprovada por unanimidade pelos membros da CCJRF e CSAS, com as emendas sugeridas**. **Projeto de Lei Complementar nº84/2022**, de autoria do Executivo Municipal, que: concede Abono Natalino aos Servidores Públicos Municipais Efetivos Ativos; matéria **aprovada por unanimidade pelos membros da CCJRF e COFT, com as emendas sugeridas**. As demais proposições presentes nas Comissões serão apreciadas na próxima reunião. Nada mais havendo a constar, a reunião foi encerrada às **18h**, e, para os devidos fins, foi lavrada a presente ata, que após ser lida e aprovada por unanimidade, foi assinada por todos os parlamentares presentes:


Vereador Fábio Araújo

Membro Titular – CCJRF, COFT e CSAS


Vereador Adailton Cruz

Membro Titular – CCJRF


Vereador Ismael Machado

Membro Titular – CCJRF e COFT


Vereador Joaquim Florêncio

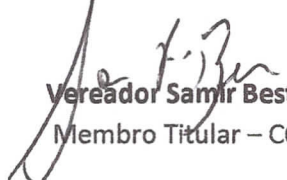
Membro Titular – COFT e CSAS


Vereador Raimundo Neném

Membro Titular – CCJRF e COFT


Vereador Rutênio Sá

Membro Titular – CCJRF


Vereador Samir Bestene

Membro Titular – COFT



Câmara Municipal de Rio Branco
Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas



CERTIDÃO

Certifico que o Projeto de Lei Complementar n.º 37/2022 foi aprovado por unanimidade com as emendas sugeridas, na Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – CCJRF e Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação – COFT.

É a verdade que certifico.

Rio Branco, 21 de dezembro de 2022.

Ytamarés Macedo
Chefe - Setor de Comissões Técnicas
Portaria n.º 054/2023

DESPACHO

Exaurida a tramitação no âmbito das Comissões Técnicas, remeto o Projeto de Lei n.º 37/2022 e seu respectivo parecer com votos para as providências cabíveis.

À Diretoria Legislativa.

Rio Branco, 21 de dezembro de 2022.

Ytamarés Macedo
Chefe - Setor de Comissões Técnicas
Portaria n.º 054/2023

ACUSO RECEBIMENTO, em

____/____/2022.

Diretoria Legislativa